

# **TERCEIRO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **DO GRUPO AGROFER ("Plano")**

**Agrofer – Comércio de Cereais, Importação e Exportação, Serviços  
Agronômicos Ltda.**

**Francisco Vittorio Lauer Pezzi (Pessoa Física)**

**Francisco Vittorio Lauer Pezzi (Pessoa Jurídica)**

**Agrícola Sete Povos Ltda.**

**Processo nº 5012940-26.2024.8.21.0028**

**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS**

**Abril de 2026**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) tem por objetivo **aperfeiçoar e adequar** os Planos anteriormente apresentados pelo Grupo Agrofer, preservando a essência, de modo a viabilizar a superação da crise econômico-financeira, o restabelecimento da capacidade de geração de caixa, a manutenção das atividades empresariais e o pagamento ordenado dos credores, em conformidade com a legislação aplicável.

---

## 2. PREMISSAS GERAIS

2.1. O Grupo Agrofer compromete-se a manter absoluta transparência em suas operações, colaborando ativamente com a Administração Judicial e, se houver, com o Comitê de Credores, visando assegurar a efetividade deste Plano.

2.2. Serão promovidas as adequações necessárias nas áreas operacional, administrativa e comercial, com foco na retomada do resultado operacional positivo, na geração sustentável de caixa e no cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. As empresas integrantes do Grupo adotarão novas estratégias comerciais, buscando maior rentabilidade dos contratos, incremento da eficiência operacional e sustentabilidade econômica.

2.4. O Grupo Agrofer poderá promover a alienação de ativos, nos termos deste Plano, como forma de capitalização da operação e reforço da liquidez necessária ao seu cumprimento.

2.5. O presente Plano observa integralmente os preceitos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 (“LRF”).

---

## 3. COMPROMISSOS ADICIONAIS

3.1. **Preservação dos Empregos:** O Plano busca preservar, na maior medida possível, os postos de trabalho existentes, atualmente correspondentes a 11 (onze) empregados diretamente contratados.

3.2. **Continuidade das Atividades:** O Grupo compromete-se a manter a continuidade das atividades contratadas, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação de seus clientes.

3.3. **Regularidade Fiscal:** As Recuperandas comprometem-se a promover a regularização e manutenção do cumprimento das obrigações tributárias correntes.

---

#### 4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO

4.1. O Plano estrutura-se nas seguintes diretrizes estratégicas:

- a) reperfilamento e/ou novação das dívidas;
- b) renegociação de contratos visando ao reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) encerramento de contratos estruturalmente deficitários;
- d) reposicionamento de mercado, com foco em contratos de maior rentabilidade;
- e) alienação de ativos para capitalização da operação.

4.2. Considerando a atuação do Grupo Agrofer no comércio de cereais, insumos, defensivos, máquinas agrícolas, cultivo de grãos e prestação de serviços ao setor agroindustrial, o endividamento financeiro e com fornecedores assume papel central, tornando imprescindível o reperfilamento das obrigações em condições excepcionais.

4.3. Os meios adotados encontram respaldo no art. 50 da LRF, especialmente nos incisos I, VI, IX, XI e XII, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos legalmente admitidos, igualmente previstos no art. 50 da LRF, desde que compatíveis com o presente Plano, sendo que situações não previstas deverão ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Credores.

---

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 5.1. Classe I – Trabalhistas

- Pagamento de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do crédito.

- O pagamento será realizado no prazo de até **12 (doze) meses**, contados do trânsito em julgado da homologação do Plano, ou, no caso de créditos ainda ilíquidos nesta data, a partir de sua respectiva habilitação.
  - Os valores serão corrigidos pela **TR (Taxa Referencial)**, acrescida de **1% (um por cento) de juros ao ano**.
  - O pagamento será efetuado em **parcela única**, dentro do prazo estipulado.
- 

## 5.2. Classe II – Credores com Garantia Real

- Pagamento de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do crédito.
  - Será concedida **carência de 18 (dezoito) meses**, contados do trânsito em julgado da homologação do Plano.
  - O prazo total para pagamento será de até **10 (dez) anos**.
  - Os créditos serão corrigidos pela **TR (Taxa Referencial)**, acrescida de **1% (um por cento) de juros ao ano**, os quais serão pagos **semestralmente durante o período de carência** e, após, **juntamente com as parcelas vincendas**.
  - Os pagamentos das parcelas ocorrerão de forma **anual**, sempre até o dia **30 de junho de cada ano**, sendo o primeiro pagamento devido em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias** após o término da carência.
- 

## 5.3. Classe III – Credores Quirografários

- Pagamento de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do crédito.
- Será concedida **carência de 18 (dezoito) meses**, contados do trânsito em julgado da homologação do Plano.
- O prazo total para pagamento será de até **10 (dez) anos**.
- Os créditos serão corrigidos pela **TR (Taxa Referencial)**, acrescida de **1% (um por cento) de juros ao ano**, pagos **semestralmente durante o período de carência** e, após, **juntamente com as parcelas vincendas**.

- Os pagamentos das parcelas ocorrerão de forma **anual**, sempre até o dia **30 de junho de cada ano**, sendo o primeiro pagamento devido em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias** após o término da carência.
- 

#### 5.4. Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Pagamento de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do crédito.
  - Será concedida **carência de 18 (dezoito) meses**, contados do trânsito em julgado da homologação do Plano.
  - O prazo total para pagamento será de até **5 (cinco) anos**.
  - Os créditos serão corrigidos pela **TR (Taxa Referencial)**, acrescida de **1% (um por cento) de juros ao ano**, pagos **semestralmente durante o período de carência** e, após, **juntamente com as parcelas vincendas**.
  - Os pagamentos das parcelas ocorrerão de forma **anual**, sempre até o dia **30 de junho de cada ano**, sendo o primeiro pagamento devido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias após o término da carência.
- 

#### 5.5. Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano

- Pagamento de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do crédito.
- Será concedida **carência de 12 (doze) meses**, contados da data de adesão ao Plano.
- O prazo total para pagamento será de até **120 (cento e vinte) meses**, contados da adesão.
- Os créditos serão corrigidos pela **TR (Taxa Referencial)**, acrescida de **1% (um por cento) de juros ao ano**, pagos **semestralmente durante o período de carência** e, após, **juntamente com as parcelas vincendas**.
- Os pagamentos das parcelas serão realizados de forma **mensal e consecutiva**, com início em até **30 (trinta) dias** após o término do prazo de carência.

## 5.6. CREDORES APOIADORES FINANCEIROS

5.6.1. Será considerado **Credor Apoiador Financeiro** aquele credor cujo crédito esteja devidamente habilitado na presente Recuperação Judicial e que, **de forma voluntária**, opte por manter ou estabelecer relacionamento comercial e/ou financeiro com as Recuperandas durante a recuperação judicial, contribuindo efetivamente para a continuidade das atividades empresariais.

5.6.2. Caracterizam o apoio referido a contratação ou manutenção, a critério das Recuperandas, de serviços bancários e financeiros em condições de mercado, tais como: manutenção de conta corrente operacional com ou sem limite de movimentação, gerenciador financeiro, serviços de cobrança bancária, contas-salário e folha de pagamentos, máquina de cartão de crédito/débito e/ou outros serviços necessários à regular condução das atividades empresariais.

5.6.3. Para o enquadramento como Credor Apoiador Financeiro deverão ser cumulativamente atendidos:

- a) voto favorável à aprovação do Plano em AGC;
- b) manifestação expressa de adesão até o primeiro dia útil subsequente à AGC;
- c) contratação e manutenção, durante o período da recuperação judicial, de ao menos um dos serviços referidos.

### 5.6.4. Condições de Pagamento – Credores Apoiadores Financeiros

Os credores enquadrados na condição de **Credores Apoiadores Financeiros** terão seus créditos pagos nas seguintes condições:

- a) **Carência de 12 (doze) meses**, contados da data da **Assembleia Geral de Credores (AGC)** que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Correção monetária mensal pela TR (Taxa Referencial)**, a partir da data do **protocolo do pedido de Recuperação Judicial**;
- c) **Juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês**, incidentes desde a data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial até a data da AGC que aprovar o Plano, passando a incidir, a partir desta data, **juros de 1% (um por cento) ao mês**;

d) **Prazo total de pagamento de 18 (dezoito) parcelas semestrais**, com vencimentos sempre nos dias **30 de junho e 30 de dezembro** de cada ano, sendo o primeiro vencimento aquele que ocorrer na data imediatamente posterior ao término do prazo de carência.

5.6.5. **Deságio de 30%** sobre o valor do crédito.

5.6.6. O **Credor Apoiador Financeiro**, uma vez caracterizado, não sofrerá alteração da sua condição de pagamento em caso de apresentação de modificativo deste Plano e/ou em caso de encerramento do(s) serviço(s) por parte da(s) Recuperanda(s).

---

## **5.7. CREDORES APOIADORES FORNECEDORES**

5.7.1. Será considerado **Credor Apoiador Fornecedor** aquele credor cujo crédito esteja devidamente habilitado na presente Recuperação Judicial e que, **de forma voluntária**, opte por manter ou estabelecer relacionamento comercial com as Recuperandas durante a recuperação judicial, contribuindo efetivamente para a continuidade das atividades empresariais/agropecuárias.

5.7.2. Caracterizam o apoio referido o fornecimento, a critério das Recuperandas, de insumos agrícolas, por preço de venda praticado pelo mercado e para pagamento à prazo, tais como: fertilizantes, sementes, corretivos de solo, defensivos e outros necessários à regular condução das atividades agropecuárias.

5.7.3. Para o enquadramento como Credor Apoiador Fornecedor deverão ser cumulativamente atendidos:

- a) voto favorável à aprovação do Plano em AGC;
- b) manifestação expressa de adesão até o primeiro dia útil subsequente à AGC;
- c) fornecimento, durante o período de recuperação judicial, de insumos agrícolas para pagamento a prazo e por preço de venda praticado pelo mercado.

### **5.7.4. Condições de Pagamento – Credores Apoiadores Fornecedores**

Os credores enquadrados na condição de **Credores Apoiadores Financeiros** terão seus créditos pagos nas seguintes condições:

- a) **Carência de 12 (doze) meses**, contados da data da **Assembleia Geral de Credores (AGC)** que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Correção monetária mensal pela TR (Taxa Referencial)**, a partir da data do **protocolo do pedido de Recuperação Judicial**;
- c) **Juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês**, incidentes desde a data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial até a data da AGC que aprovar o Plano, passando a incidir, a partir desta data, juros de **1% (um por cento) ao mês**;
- d) **Prazo total de pagamento de 14 (quatorze) parcelas semestrais**, com vencimentos sempre nos dias **30 de junho** e **30 de dezembro** de cada ano, sendo o primeiro vencimento aquele que ocorrer na data imediatamente posterior ao término do prazo de carência.

5.7.5. **Deságio de 30%** sobre o valor do crédito.

5.7.6. O **Credor Apoiador Fornecedor**, uma vez caracterizado, não sofrerá alteração da sua condição de pagamento em caso de apresentação de modificativo deste Plano e/ou em caso de interrupção da aquisição de insumos por parte da(s) Recuperanda(s).

---

## 6. ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS

- 6.1. Incremento de receitas por meio de novos contratos e expansão de mercados.
- 6.2. Redução de custos administrativos e operacionais.
- 6.3. Renegociação com fornecedores.
- 6.4. Gestão rigorosa de caixa.
- 6.5. Reestruturação organizacional.

---

## 7. OUTRAS FONTES DE RECURSOS

7.1. **Alienação de Ativos:** Poderá ser realizada, nos termos dos arts. 60 e 66 da LRF, a alienação dos ativos constantes no ANEXO I, por no mínimo 70% do valor de avaliação, conforme laudos de avaliação anexados no Plano inicialmente apresentado nos autos da recuperação judicial (Evento 224 dos autos da Recuperação Judicial), desde que o credor detentor de garantia sobre o bem dê

anuência expressa para a alienação. As alienações realizadas até o encerramento da recuperação judicial deverão ser autorizadas pelo juízo.

7.2. A alienação deverá ser comprovada no prazo de até 10 (dez) dias após concretizada/formalizada, e o produto da alienação desses bens, deduzidos os custos incidentes sobre a transação (impostos, registros, honorários, etc.), será utilizado para o pagamento deste Plano, mediante prestação de contas nos autos da recuperação judicial.

---

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

### 8.1. Parcelas Mínimas

As parcelas mínimas a serem pagas aos credores no âmbito deste Plano serão no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, ajustando-se o saldo remanescente e o respectivo prazo de liquidação conforme o número de parcelas previstas para cada classe de crédito.

### 8.2. Meios de Pagamento

Os pagamentos serão realizados por meio de **transferência bancária e/ou chave PIX**, devendo o credor informar, em tempo hábil, os dados necessários para pagamento, por meio do endereço eletrônico **financeiro@agroferagronegocios.com.br**, ou outro que venha a substituí-lo, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das informações.

Os Credores deverão informar suas respectivas contas bancárias para os pagamentos que obrigatoriamente deverão ser de sua titularidade. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos credores não terem informado suas contas bancárias, serão mantidos em conta contábil vinculada à recuperação judicial e não serão considerados como descumprimento do Plano, passando a fluir os prazos previstos a partir da comunicação. Não haverá a incidência de multas, juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente ou corretamente suas contas bancárias.

### 8.3. Novação

Com o adimplemento integral das obrigações e o encerramento e levantamento da recuperação judicial, todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão novados em relação às Recuperandas, nos termos do art. 59 da LRF. Em razão da novação, ficam automaticamente afastadas todas as obrigações, índices de atualização, encargos financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, penalidades, multas ou quaisquer outras condições anteriores que sejam incompatíveis com o disposto neste Plano e em seus anexos, devendo, ainda, serem levantadas toda e qualquer restrição de crédito, ou negativação, ou apontamento de inadimplência e que tenha por objeto o crédito novado.

Com a concessão da Recuperação Judicial, as ações e execuções então em curso contra as Recuperandas deverão ser suspensas até que ocorra o encerramento e levantamento da recuperação judicial, devendo, após isto, serem extintas por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, nada sendo devido a título de despesas/custas judiciais e eventuais honorários fixados em favor dos patronos dos credores detentores dos créditos novados.

### 8.4. Quitação

O integral cumprimento das obrigações assumidas na forma deste Plano implicará a **quitação plena, irrevogável e irretroatável** de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, de qualquer natureza, abrangendo principal, juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e quaisquer outros encargos, nada mais podendo ser exigido das Recuperandas a esse título.

### 8.5. Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder, total ou parcialmente, seus respectivos créditos, desde que a cessão seja **formalmente comunicada** às Recuperandas e/ou à Administração Judicial, devendo o cessionário declarar expressamente sua ciência e concordância com os termos deste Plano, ao qual o crédito cedido permanecerá integralmente vinculado.

## 8.6. Compensação

Poderá haver a compensação entre créditos e débitos próprios dos credores concursais, desde que ambos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, vedada a compensação com créditos decorrentes de cessão ou sub-rogação.

---

## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Serão apresentados relatórios periódicos ao Juízo e aos credores, permitindo acompanhamento contínuo da execução do Plano.

---

## 10. PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Conforme anexos (ANEXO II).

---

## 11. CONCLUSÃO

O presente Plano demonstra que a preservação da empresa em funcionamento gera valor superior à liquidação, assegurando a continuidade das atividades, a preservação dos empregos e o pagamento ordenado dos credores.

---

Santa Rosa/RS, 06 de abril de 2026.

Agrofer – Comércio de Cereais, Importação e Exportação, Serviços Agronômicos Ltda.

Francisco Vittorio Lauer Pezzi

Francisco Vittorio Lauer Pezzi - empresário rural

Agrícola Sete Povos Ltda.